

# **Diário Oficial do Município de Itajubá**

## **Comprovante de publicação**

**Arquivo: RecursoSantander2260\_AI022-17.pdf**

**Título: Recurso Administrativo Auto de Infração nº 022-17 - Banco Santander Brasil SA (2260)**

**Descrição: Decisão Administrativa de 2ª Instância. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO PROCON. FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS 2017. LEI MUNICIPAL 2.435/02. AUSÊNCIA DE BANHEIROS INDIVIDUAIS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PARA REGULARIZAÇÃO. TENTATIVA DE ACORDO RECUSADA. INFRATOR REINCIDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA DEVIDA. 1. Estando devidamente descrita as infrações e atendidos os requisitos dos art. 35 a 38 do Decreto 2.181/97, não há que se falar ausência de infração e nem em nulidade do auto. 2. A justificativa, quanto a limitação de espaço físico, não afasta a obrigação de cumprir as disposições da Lei Municipal 2.435/02. 3. As providências a serem adotadas para regularizar a infração, devem ser apresentadas no momento processual adequado, qual seja, na defesa e/ou durante a tentativa de ajustamento de conduta, sob pena de prosseguimento do feito e aplicação das sanções cabíveis (art. 45 do Decreto 2.181/97). 4. Não ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a decisão que adota corretamente os parâmetros legais para fixação da multa (art. 57 do CDC e art. 24 a 28 Decreto 2.181/97). Decisão de 1ª instância mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Súmula: Negado provimento ao recurso. Auto de Infração nº 022-17. Numeração única: 31-032.001.18-0001363. Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL SA (2260) CNPJ 90.400.888/1201-21.**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 19 de Outubro de 2018**

**Itajubá, 19 de Outubro de 2018.**